



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n

Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Caixa Postal 205 – Centro

PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº 3.504, de 18 de Fevereiro de 2020.

Institui a implantação no âmbito do Município de Parnaíba o “CERTIFICADO DE QUALIDADE ALIMENTAR” para premiar os Estabelecimentos Comerciais do Município que trabalham com comida pronta e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a implantação no âmbito do Município de Parnaíba, o “*Certificado de Qualidade Alimentar*”, destinado a premiar os estabelecimentos comerciais que trabalham com comida pronta e zelam pela qualidade da mesma.

Art. 2º O Certificado será concedido após avaliação a ser feita pela Secretaria Municipal da Saúde, que poderá valer-se da colaboração de profissionais ligados à área de segurança alimentar, sejam de órgãos públicos ou privados.

Art. 3º As empresas interessadas poderão pleitear a concessão do certificado tão logo a lei entre em vigor e seja divulgada no município.

Art. 4º O Certificado terá validade de um ano, contado da sua concessão. Após a vigência, a empresa beneficiada poderá pleitear sua renovação, que ficará condicionada a nova avaliação.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 18 de Fevereiro de 2020.


José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal